



<b>Processo:</b>	<b>1000129585/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>VALENTINA CRABOLEDDA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>06/12/2021</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o Conselheiro **Andrey Amador Machado** relator do presente processo.

Goiânia, 06 de dezembro de 2021.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000129585/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>VALENTINA CRABOLEDDA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>06/12/2021</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000129585/2021 instaurado em desfavor de VALENTINA CRABOLEDDA por infração ao disposto no artigo 45 o que atrai as penalidades previstas no artigo 50, todos da Lei 12378/2010. Consta que a profissional participou da mostra Casa Cor Goiás 2021 onde expôs o ambiente LOFT 05 sem realizar, entretanto, o respectivo RRT. A profissional foi preventivamente notificada, quando realizou o RRT faltante sem, entretanto, ter finalizado o pagamento. Informada pelo analista fiscal a respeito, a atuada informou enfrentar dificuldades na emissão do boleto de pagamento, quando foi orientada a buscar ajuda no atendimento. Passado o prazo para regularização, o RRT segue pendente. Foi lavrado o auto de infração e ofertado prazo para defesa, o processo seguiu para análise desta Comissão.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos verifico que de fato houve a realização do projeto exposto na mostra em questão, tanto que a atuada iniciou a elaboração do RRT respectivo. Falta, entretanto, o pagamento.

Assim, se não houve o pagamento tempestivo do boleto do RRT não houve, efetivamente, o registro regular da responsabilidade técnica nos moldes temporais ordenados pela resolução n. 91 do CAU/BR.

A não realização do RRT válido atrai as penalidades constantes no artigo 50 da Lei 12378/2010. Pontue-se, ainda, que apenas a realização de RRT, na modalidade extemporâneo, poderá regularizar a situação nesta altura.

VOTO, pois, PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. Como consta no artigo 50 da Lei 12378/2010, a infração não comporta avaliação individualizada da penalidade pelo que a mantenho fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT vigente, ou seja, R\$ 293,85.

Querendo, a atuada poderá simplesmente realizar o RRT extemporâneo pagando a taxa respectiva, o que dispensará o pagamento da multa aqui fixada.

É como voto.

**Andrey Amador Machado**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000129585/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>VALENTINA CRABOLEDDA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>06/12/2021</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
<b>Andrey Amador Machado</b> (coordenador)	-	Favorável
<b>Camila Dias e Santos</b> – suplente	-	Favorável
<b>Gabriel de Castro Xavier</b> - suplente	-	Favorável



<b>Processo:</b>	<b>1000129585/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>VALENTINA CRABOLEDDA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 42/2021-CEEFPGO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. Como consta no artigo 50 da Lei 12378/2010, a infração não comporta avaliação individualizada da penalidade pelo que restou fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT vigente, ou seja, R\$ 293,85.

2 - Querendo, a autuada poderá simplesmente RRT extemporâneo pagando todas as taxas respectivas, o que dispensará o pagamento da multa aqui fixada.

3 – Fica a autuada notificada para que pague a multa fixada no auto de infração ou, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS CORRIDOS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 – Eventuais recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [apoio.cepef@caugo.gov.br](mailto:apoio.cepef@caugo.gov.br) ou, ainda, presencialmente na sede do CAU/GO mediante agendamento prévio.

5 - Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail.

Goiânia, 06 de dezembro de 2021.

*Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária Ad Referendum n. 07/2020-CAU/BR).*

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

**Camila Dias e Santos**

Suplente

**Gabriel de Castro Xavier**

Suplente